

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3  
Edifício Adail Belmonte  
Brasília - DF - CEP: 70070-600  
Telefone: (61) 3366-9100  
www.cnmp.mp.br

**SUMÁRIO**

Plenário..... 1

**PLENÁRIO****ACÓRDÃOS DE 11 DE MAIO DE 2021****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

PROCESSO Nº 1.00676/2019-01

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTES: Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) e Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)

REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

INTERESSADOS: Ângelo Fabiano Farias da Costa, Antônio Pereira Duarte e Fábio George Cruz da Nóbrega  
E M E N T A AUXÍLIO-MORADIA. RESOLUÇÃO CNMP Nº 194/2018. RESOLUÇÃO CNJ Nº 274/2018. MARGEM DE AUTONOMIA NO PODER NOMOGENÉTICO DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE CÚPULA. NECESSIDADE DE RESPEITO ÀS PECULIARIDADES INTRÍNSECAS DAS CARREIRAS DA MAGISTRATURA JUDICIAL E DA MINISTERIAL. SIMETRIA ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.

1. A pretensão dos requerentes visa a que este Conselho Nacional altere a “Resolução nº 194. De 18 de dezembro de 2018, que regulamenta a ajuda de custo para a moradia aos membros do Ministério Público, para que seja incluído dispositivo semelhante, constante no §2º do artigo 2º da Resolução nº 274, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça”, a fim de que se reestabeleça a simetria entre ministros de Tribunais Superiores e subprocuradores-gerais dos ramos do Ministério Público da União quanto ao pagamento do auxílio-moradia.

2. É constitucionalmente reconhecida a simetria entre as carreiras do Ministério Público e do Poder Judiciário.

3. Existe certa margem de autonomia no poder nomogenético dos respectivos órgãos de cúpula e é necessário respeitar as peculiaridades intrínsecas das carreiras da magistratura judicial e da ministerial.

4. Nem todas as normas do CNMP e do CNJ devem ser idênticas. É possível assimilar a tese de que haveria distinções, para fins do objeto deste processo, quanto à natureza do provimento do cargo único de ministro do STJ e do cargo de subprocurador-geral, integrante de uma carreira própria. Admitida, contudo, a premissa da simetria, aqui parece ter havido um caso singelo de lapsus calami na Resolução CNMP nº 194/2018 ao não se reproduzir o teor do § 2º do art. 2º da Resolução CNJ nº 274/2018.

5. Modificação normativa alcançável por superveniente apresentação de proposta de alteração do texto da

Resolução CNMP nº 194/2018. Tal expediente possuirá o mérito de resolver em caráter ex nunc uma questão de natureza estritamente normativa que remonta a 2018. Necessidade de previsão orçamentária.

6. Não conhecimento do Pedido de Providências

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em NÃO CONHECER o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do relator.

Brasília/Distrito Federal, 11 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

#### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 1.00289/2019-75

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTES: Alcides Martins; Darcy Santana Vitobello; Domingos Sávio Dresch da Silveira; Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho; Marcelo Antônio Muscogilati; Mônica Nicida Garcia; Nívio de Freitas Silva Filho; Paulo Eduardo Bueno; Rogério de Paiva Navarro; Say D'assumpção Torres Filho; Solange Mendes de Souza

REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

E M E N T A AUXÍLIO-MORADIA. RESOLUÇÃO CNMP Nº 194/2018. RESOLUÇÃO CNJ Nº 274/2018. MARGEM DE AUTONOMIA NO PODER NOMOGENÉTICO DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE CÚPULA. NECESSIDADE DE RESPEITO ÀS PECULIARIDADES INTRÍNSECAS DAS CARREIRAS DA MAGISTRATURA JUDICIAL E DA MINISTERIAL. SIMETRIA ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.

1. A pretensão dos requerentes visa a que este Conselho Nacional altere “a Resolução CNMP 194/2018, para que se inclua o parágrafo 2º, do artigo 2º, nos mesmos termos do dispositivo correspondente da Resolução nº 274/2018”, a fim de que se reestabeleça a simetria entre ministros de Tribunais Superiores e subprocuradores-gerais dos ramos do Ministério Público da União quanto ao pagamento do auxílio-moradia.

2. É constitucionalmente reconhecida a simetria entre as carreiras do Ministério Público e do Poder Judiciário.

3. Existe certa margem de autonomia no poder nomogenético dos respectivos órgãos de cúpula e é necessário respeitar as peculiaridades intrínsecas das carreiras da magistratura judicial e da ministerial.

4. Nem todas as normas do CNMP e do CNJ devem ser idênticas. É possível assimilar a tese de que haveria distinções, para fins do objeto deste processo, quanto à natureza do provimento do cargo único de ministro do STJ e do cargo de subprocurador-geral, integrante de uma carreira própria. Admitida, contudo, a premissa da simetria, aqui parece ter havido um caso singelo de lapsus calami na Resolução CNMP nº 194/2018 ao não se reproduzir o teor do § 2º do art. 2º da Resolução CNJ nº 274/2018.

5. Modificação normativa alcançável por superveniente apresentação de proposta de alteração do texto da Resolução CNMP nº 194/2018. Tal expediente possuirá o mérito de resolver em caráter ex nunc uma questão de natureza estritamente normativa que remonta a 2018. Necessidade de previsão orçamentária.

6. Não conhecimento do Pedido de Providências.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em NÃO CONHECER o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do relator.

Brasília/Distrito Federal, 11 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)  
OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.  
Conselheiro Relator

#### DECISÕES DE 5 DE MARÇO DE 2021

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000071/2019-21

##### DECISÃO

Trata-se de procedimento interno de comissão, autuado sob o número 0.00.000.000071/2019-21, instaurado no âmbito da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP), com o propósito de acompanhar (i) o cumprimento da Resolução n. 56, de 22 de junho de 2020, pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP/PE) e (ii) as diligências adotadas pela nominada unidade ministerial para mitigar os graves problemas que acometem o Complexo Penitenciário do Curado.

Em atenção ao disposto no Despacho CSP 0458698, de 05 de março de 2021, exarado por membro auxiliar da CSP/CNMP, acolho a sugestão de arquivamento do presente procedimento interno de comissão, com fulcro no art. 43, IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 05 de março de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000001/2018-91

##### DECISÃO

Cuida-se do Procedimento Interno de Comissão, autuado sob o número 0.00.000.000001/2018-91, instaurado no âmbito da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, com o propósito de acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte face à crise de segurança pública instalada na referida unidade Federativa, em razão da paralisação das polícias civil e militar no ano de 2017.

Em atenção ao disposto no Despacho CSP 0479882, de 05 de maio de 2021, exarado por membro auxiliar da CSP/CNMP, determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; bem como acolho as sugestões dos encaminhamentos constantes do citado documento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 05 de março de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

#### DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2021

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000095/2018-07

##### DECISÃO

Cuida-se de procedimento interno de comissão autuado sob o número 0.00.000.000095/2018-07, instaurado no âmbito da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), com o objetivo de acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro face às determinações exaradas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho.

Em atenção ao disposto no Despacho CSP s/nº, de 22 de abril de 2021, exarado por membros auxiliares da CSP/CNMP, determino o arquivamento do presente procedimento interno de comissão, com fulcro no art. 43, IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; bem como acolho as sugestões de medidas definitivas constantes do citado documento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000095/2019-80

DECISÃO

Trata-se de procedimento interno de comissão autuado sob o número 0.00.000.000095/2019-80, instaurado no âmbito da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), com o propósito de se promover estudo relacionado à inserção de dados sobre raça, identidade de gênero e orientação sexual no formulário de inspeção prisional, decorrente da Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010.

Em atenção ao disposto no Despacho exarado por membro auxiliar da CSP, de 09 de fevereiro de 2021, acolho a sugestão de remessa do aludido estudo, realizado e sistematizado no contexto dos autos sob comento, ao Grupo de Trabalho instituído em razão da Portaria CNMP-PRESI nº 243, de 10 de dezembro de 2019, para conhecimento e, se pertinente, criação dos respectivos campos a serem inseridos no citado formulário de inspeção. Outrossim, determino o arquivamento do presente procedimento interno, com fulcro no art. 43, IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

DESPACHOS DE 17 DE MARÇO 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 1.00751/2020-40

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDA: Maria Elda Fernandes Melo, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)

DESPACHO

ANTE O EXPOSTO, acolho a escusa apresentada e indefiro a oitiva do promotor de Justiça Walter Tiyozo Linzmayer Otsuka, diante de sua suspeição para servir como testemunha no processo, dado que oficiou como membro auxiliar da Corregedoria Nacional nos autos da Reclamação Disciplinar que deu causa à instauração do PAD. Sem prejuízo, tendo em conta que a testemunha Gladaniel Palmeira de Carvalho informou a impossibilidade de ser ouvido na data

assinada, pois estará em gozo e férias, transfiro a sua inquirição para o dia 1º/6/2021, às 9h. Em razão de necessidade de readequação da pauta, postergo a oitiva da testemunha Sandra Oliveira Julião para o mesmo dia 1º/6/2021, conforme já designado, mas às 11h. Preserva-se, com isso, a ampla defesa, ouvindo-se as testemunhas defensivas apenas após aquelas arroladas como informantes pela própria requerida.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília/Distrito Federal, 17 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 1.01007/2020-18

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Sidrack José do Nascimento, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL)

#### DESPACHO

1. Tendo em vista a necessidade avançar com a instrução do feito, designo os dias e horários abaixo indicados para a inquirição das testemunhas a serem ouvidas de ofício, bem como aquelas arroladas pela defesa:

- (a) Fernanda Maria Moreira de Almeida Lobo: 24/6/2021, às 11h;
- (b) Arlindo Lopes de Almeida Neto: 24/6/2021, às 14h;
- (c) Antônio de Pádua da Costa Visgueiro Cavalcante: 24/6/2021, às 15h;
- (d) Jonas Bispo Pereira: 24/6/2021, às 16h;
- (e) Fabiana Barros Urubá: 24/6/2021, às 17h;
- (f) Silvana Maria dos Santos: 25/6/2021, às 9h;
- (g) Lenilton Luis dos Santos: 25/6/2021, às 10h;
- (h) Darlyson everton de Souza: 25/6/2021, às 11h;

2. Sem prejuízo, na sequência da oitiva das testemunhas, designo o dia 25/6/2021, às 14h, para o interrogatório do membro processado.

3. Os atos serão realizados pela Comissão Processante, presencialmente, na Sala dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, com o registro de imagem e som.

4. Depreque-se a intimação pessoal das testemunhas, dos procuradores e do membro processados ao Ministério Público do Estado de Alagoas, solicitando, igualmente, a reserva e o apoio técnico no uso da Sala dos Órgãos Colegiados nas datas assinaladas.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília/Distrito Federal, 17 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

DESPACHO DE 18 DE MAIO DE 2021

PROPOSIÇÃO Nº 1.01012/2020-94

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

PROPONENTE: CONSELHEIRA SANDRA KRIEGER GONÇALVES

E M E N T A PROPOSIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO APROVADA, COM EMENDA MODIFICATIVA. DESPACHO DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

D E S P A C H O

(...)

9. Com efeito, de todo louvável as medidas que estão sendo adotadas pelo Parquet maranhense visando assegurar o cumprimento da Recomendação CNMP nº 80/2021, merecendo os reconhecimentos por parte desta Corte de Controle.

10. Noutro giro, tendo em vista inexistir qualquer diligência a ser adotada no presente feito, DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

11. Cumpra-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE

Relator